



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a exigência de licença prévia de membros dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos Estaduais, quando figurarem, como candidatos, em processo de elaboração da lista sêxtupla destinada à indicação de membros da instituição ao preenchimento do quinto constitucional, para a vaga de desembargador, nos Tribunais de Justiça dos Estados.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, e pelo art. 31, VII, do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 19 de março de 2007:

Considerando que o art. 94 da Constituição da República fixa a elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos de carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

Considerando a norma insculpida no art. 15, I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), segundo a qual compete ao Conselho Superior dos Ministérios Públicos, no âmbito dos Estados, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;

Considerando o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever como candidatos;

Considerando que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, dentre outros, os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e razoabilidade;

Considerando que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios, em razão da possível não observância de preceitos da ética, isonomia, paridade e coerência, RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados que procedam à inclusão, em suas respectivas Leis Orgânicas, de dispositivo que estabeleça que, no processo de elaboração, pelo Conselho Superior, de lista sêxtupla destinada à indicação de membros da instituição ao preenchimento do quinto constitucional, para a vaga de desembargador, nos Tribunais de Justiça dos Estados, esteja condicionada a participação de membro-conselheiro, como candidato, à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo escrutínio, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo, somente após a elaboração da precitada lista.

Brasília, 19 de março de 2007.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público